



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 335/2019/GME-ME

Brasília, 11 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nessa Secretaria sem a indicação ou aparição de natureza da conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012 do Poder Executivo.	
Em 12/7/19	Ar 18
lhz	5.876
Portador	Fim

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 565/19, de 12.06.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 653/2019, de autoria do Senhor Deputado Pedro Lucas Fernandes, que solicita a “estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da PEC 21/2019, em anexo”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Ofício nº 1015/2019 – RFB/Gabinete, de 05 de julho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Ofício nº 1015/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 05 de julho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 653, de 2019, que requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Economia a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da PEC 21/2019. Referência: 12100.101696/2019-60.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 103, de 03 de julho de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 05/07/2019 10:10:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 05/07/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 05/07/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0719.17206.QHGK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5DEE2DDAEDD0EB9B0ACB3AB629FB344312C74C9B0A8416607DC7A8D3F2F38666

**Nota CETAD/COEST nº 103, de 03 de julho de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Imunidade tributária na comercialização e produção do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado a uso doméstico.*e-Processo nº: 10030.001119/0519-21*

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 21 de 2019 que acrescenta a alínea “f” ao inciso IV do art. 150 da Constituição Federal para conceder Imunidade Tributária na comercialização e Produção de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao uso doméstico nos seguintes termos:

“Art. 1º. O Art. 150, VI, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 150

VI -

a)

b)

c)

d)

e)

f) A produção e comercialização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao uso doméstico, não se aplicando o disposto nesta alínea à produção e venda para exportação.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

2. As imunidades são limitações constitucionais ao poder de tributar consistentes na delimitação da competência tributária conferidas aos entes políticas pela Constituição Federal (CF). A proposta de emenda constitucional 21 de 2019, acrescenta a alínea "f" no art. 150, VI da CF. Este artigo aplica-se exclusivamente aos impostos. Assim, não contempla as outras espécies tributárias, quais sejam: as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais (entre estas os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS).

3. A inclusão da alínea "f" ao art. 150, VI, da CF conforme proposta da PEC estaria criando uma imunidade do tipo objetiva que impede os chamados impostos reais. Ou seja, estaria afastando a incidência dos seguintes **impostos** sobre o GLP: Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

4. O imposto de Importação não estaria abrangido pela imunidade pois a regra imunizante proposta incidiria apenas na produção e comercialização. Já o Imposto sobre produtos industrializados já estão com notação NT – Não Tributado na tabela TIPI. Assim, o único imposto abrangido pela norma seria o ICMS de competência dos Estados Federados.

5. Dito isso, não há impacto orçamentário financeiro da PEC 21 de 2019 no que se refere aos impostos de competência da União.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe-substituto do CETAD.

Assinado digitalmente
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor Fiscal da Receita Federal
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe-Substituto do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para
todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 03/07/2019 14:59:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 03/07/2019.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 04/07/2019, ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
em 03/07/2019 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 03/07/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0719.17213.WR91

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores
da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C1C684B979B64B5A159095852EB697841560C2FEBB0F979486BF8216E8338BC5